



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio (residencial) de propriedade do Sr. JAIR AZEVEDO DA SILVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como : distrito 1, quadra 015, lote 0141, inscrição nº 005410-6, para efeito de Imposto Predial, não sofrendo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Expedicionário da Pátria; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que confronta com Firmino José Lopes; 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Marlene F. da Silva e 15,00m (quinze metros) nos fundos confrontando com Orlando Ramos, formando uma área total de 592,50 M<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

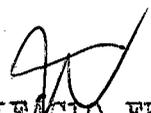
3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE MARÇO DE 1.982 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =